



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

CONTRATO Nº 015/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Aos nove dias do mês de março do ano de 2026, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA BRÉSCIA-RS., pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Bento Gonçalves, nº 1400, inscrita no CNPJ sob o nº 88.600.655/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANGELO ANTÔNIO BARBIERI, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Bento Gonçalves, 1.525, apartamento 301, Centro, nesta cidade de Nova Brésia - RS, inscrito no C.P.F. nº 384.xxx.xxx-91 e portador da cédula de identidade nº 60xxxxxx72- SSP-RS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa POLPA BRASIL DESIDRATADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.097.354/0001-94, sediada na Rodovia Ayrton Sena da Silva, s/nKM 1,0, São Miguel, CEP 89580-000, Fraiburgo (SC), neste ato representada pelo seu Sócio Administrador PAULO ANTONIO LACOWICZ, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 25R-x.xxx.x10/SSP-SC e CPF Nº 632.xxx.xxx-72, residente e domiciliado na Rua Mar-Ly, 46 - Centro em Fraiburgo, estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de Pregão Eletrônico nº 003/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 06 de março de 2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto desta licitação é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinado à alimentação escolar dos alunos matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Nova Brésia-RS, de acordo com os quantitativos e as especificações mínimas constantes no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital, bem como os demais anexos, que integram esta licitação, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

2.2. Fica esclarecido que o Município irá adquirir os produtos, de acordo com a demanda de consumo, não havendo obrigação de adquirir a totalidade das quantidades especificadas, observando-se, na compra dos produtos, as seguintes condições, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** cada produto, ao ser entregue, deverá atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, garantindo os padrões de identidade, qualidade e segurança.
- b)** os produtos devem estar adequadamente acondicionados em embalagens resistentes ao transporte contendo, externamente, os dados de identificação, marca, nome e endereço do fabricante, ingredientes, informação nutricional, número de lote e/ou data de validade, peso líquido e data de fabricação.
- c)** não serão recebidos os gêneros alimentícios que apresentarem indícios ou características que possam vir



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

a comprometer a utilização dos produtos.

d) os produtos devem estar em qualidade adequada para consumo, frescos e isentos de bolor e sujidades.

e) todos os gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar deverão ser entregues diretamente nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, situadas na Rua Madre Assunta Marchetti, Bairro São Cristóvão, neste Município de Nova Brésia/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

3.1. O objeto licitado deverá ser fornecido mediante nota de empenho, que será emitida pelo Setor de Contabilidade e remetido à Empresa licitante. As notas fiscais serão emitidas de acordo com as Autorizações de Fornecimento em nome do Município de Nova Brésia.

3.2 Os bens solicitados deverão ser entregues nas Escolas Municipais EMEI Criança Feliz e EMEF Madre Assunta, ambas localizadas na Rua Madre Assunta Marchetti, Bairro São Cristóvão, neste Município de Nova Brésia/RS, no horário das 7h às 11h30min e das 13h às 16h30min, nos dias a combinar com a Nutricionista e responsável pela merenda escolar das escolas do Município.

3.3. Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta;

3.4. No momento da entrega, na presença do fornecedor, será realizada a conferência dos gêneros alimentícios em relação à quantidade e qualidade. Caso os produtos entregues não estejam de acordo com a quantidade e/ou qualidade exigidas em edital, deverá a empresa contratada efetuar a troca e/ou reposição das mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação.

3.5. O responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios nas escolas está autorizado a recusar a mercadoria, caso esta não esteja de acordo com as especificações do Edital.

3.6. O prazo de entrega do produto ofertado será de 05 (cinco) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da nota de empenho;

3.7. Os itens carnes congeladas devem ser conservadas, transportadas em temperatura adequada com veículo de acordo com a legislação vigente. Somente serão aceitos fornecedores legalizados para fornecimento de carnes com registro do SIM, SIF ou SISPOA, devendo este apresentar Alvará Sanitário junto à documentação do Pregão.

3.8. Os produtos não embalados de fábrica e fornecidos em Kg deverão ser acondicionados em embalagens ventiladas de maneira adequada garantindo segurança no manuseio e transporte de modo que não venha a interferir na qualidade, sabor, cor, forma, tamanho, textura e consistência.

3.9. As frutas devem ser de primeira qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. As frutas não deverão ser muito maduras, pois aumenta o risco de desperdício e não devem estar amassadas, machucadas com manchas, apresentando um odor característico e agradável.

3.10. O transporte de todos os produtos, principalmente os perecíveis deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitárias e demais normas vigentes, dotados de cobertura para proteção da carga e não devem transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

3.11. Cronograma de Entrega

3.11.1. Perecíveis e não perecíveis tais como: carnes, frango, salsicha e outros: Até cinco (05) dias após a solicitação de fornecimento;

3.11.2. Hortifrutigranjeiros: Semanalmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

3.11.3. Leite: Semanalmente ou sempre que solicitado;

3.11.4. Panificados: Semanalmente ou sempre que solicitado.

3.11.5. As entregas serão semanais (mercados), quinzenais ou mensais, conforme combinação com a Nutricionista.

3.12. Se no ato da entrega na unidade escolar houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser repostado em adequação a descrição do Edital. A reposição do produto deverá ocorrer em até 24 horas.

3.13 Para produtos resfriados ou congelados: o transporte do produto para entrega deverá realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme portaria 78/2009.

3.14. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS CUJO PEDIDO NÃO TENHA SIDO FEITO PELO SETOR DE NUTRIÇÃO.

3.15. No ato da entrega a temperatura será verificada e não estando de acordo o produto será devolvido para troca.

3.16. Os veículos de transporte devem ser próprios para transporte de alimentos, e devem ser mantidos sempre limpos e higienizados.

3.17 Da qualidade

3.17.1 Os gêneros alimentícios devem apresentar rotulagem conforme legislação: registro no órgão competente data de fabricação e validade, rendimento e diluição, modo de preparo, valor nutritivo, critérios para armazenamento, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), dados do produtor, peso e orientações sobre armazenamento de acordo com a legislação vigente.

3.17.2 Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, conforme determinação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Comprovada a irregularidade, a despesa da análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor.

3.17.3 Será de responsabilidade das empresas vencedoras, a qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.

3.18. A Nota de Empenho e/ou a Ordem de Entrega poderá ser repassada à Contratada por meio de e-mail.

3.19. Deverão ser observados a legislação pertinente para cada material/produto, com suas respectivas autorizações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.

4.1. O prazo para fornecimento do material será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA;

4.2 Os materiais deverão ser entregues na sede das Escolas Municipais EMEI Criança Feliz e EMEF Madre Assunta, ambas localizadas na Rua Madre Assunta Marchetti, Bairro São Cristóvão, neste Município de Nova Brésia/RS, no horário das 7h às 11h30min e das 13h às 16h30min, nos dias a combinar com a Nutricionista e responsável pela merenda escolar das escolas do Município.

4.3. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO

5.1 As especificações dos materiais a serem adquiridos, suas quantidades bem como o valor definido para aquisição, estão apresentados na tabela abaixo, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.:

Item	Descrição	Un	Qtde.	Marca	Valor
36	Biscoito Doce sem açúcar Produto processado, feito à base de um mix de frutas, com zero adição de açúcar ou adoçante dietético, apenas adoçado pelas frutas, como também zero conservantes químicos. Deve conter somente estes ingredientes: amido de milho, batata doce, gordura vegetal de palma, fécula de mandioca, banana com casca, água, uvas passas, ameixa desidratada, bicarbonato de amônia, lecitina de soja, fermento químico e canela. Embalagem primária aluminizada contendo 120 gramas do produto. Rótulo conforme a legislação vigente. Prazo de validade mínimo de 4 meses a partir da data da entrega. SUGESTÃO DE MARCA: CASA DA CUCA (Linha:sell-e)	pct	200	Merendô / Biscoito	R\$ 13,76

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal mediante entrega dos materiais. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

01 – Ensino Municipal

12.361.0047.2009 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (621)

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

01 – Ensino Municipal

12.361.0047.2009 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (696)

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02 – Recurso MDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

12.365.0041.2008 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil
3.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (607)
3.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (6015)

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1 O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- II** - Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços contratados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança e demais normas relacionadas ao objeto;
- IV** - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no Contrato;
- V** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VI** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

13.1 São obrigações da CONTRATADA:

I - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

II - Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou entrega dos materiais;

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

IV - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

V - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços ou fornecimento de materiais, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de pessoa responsável designada para este fim.

15.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº12.846/2013.

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV- Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021.

(2) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o contrato.

18.3 Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

18.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº14.131/2021).

18.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para o Contratante;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

18.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

19.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

19.2 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

20.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

20.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Arroio do Meio/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Brésia/RS, 09 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

EMPRESA CONTRATADA

ANGELO ANTÔNIO BARBIERI
Prefeito Municipal

AVENTINO ANTONIO DOS PASSOS
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
OAB/RS 29.361

Testemunhas:
